



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

## RELATÓRIO

### PROCESSO Nº 160 DE 2023.

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 09 de 2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Outrossim, ressalta-se que a opinião em conjunto das Comissões Permanentes exarada nesse parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão dos nobres vereadores.

### **I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal enviou a esta Casa de Leis, através de mensagem nº 080/23, o Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023 que “*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 336, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim*”.

A proposta de lei complementar em análise visa introduzir alterações nos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 336 de 2019, a qual regula o plano de carreira e salários da Guarda Civil Municipal. Esta iniciativa se torna imperativa diante da identificação, por meio de uma cuidadosa análise, de possíveis inconstitucionalidades relacionadas à efetiva aplicação da Progressão Vertical. Um aspecto crítico destacado é a constatação de que a execução desta progressão por meio de um processo seletivo interno pode confrontar princípios fundamentais da Constituição.

A necessidade de reformulação emerge da busca pela conformidade legal e constitucional, visando garantir a regularidade e coerência do plano de carreira da Guarda Civil Municipal. A Progressão Vertical é uma ferramenta essencial para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

desenvolvimento profissional dos membros da corporação, e sua implementação deve ser pautada por princípios que respeitem integralmente os preceitos jurídicos e constitucionais.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

A proposta em exame, no que tange à competência municipal, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição Federal os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, in verbis:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

(...)

Quanto ao plano de carreira para os servidores públicos o art. 39, da Constituição Federal estabelece a competência dos entes federados, in verbis:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADI nº 2.135)

(...)

Do mesmo modo, a Constituição Federal assim dispõe acerca das guardas municipais:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

Em linhas gerais observamos que o projeto de lei em análise encontra-se em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.022/2014, ressalvadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

algumas ponderações que seguem.

Dentre as prerrogativas das Guardas Municipais o Estatuto Geral, no art. 15, estabelece:

**Art. 15.** Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

(...)

A concessão do benefício em questão implicará um dispêndio financeiro por parte da municipalidade, estimado em R\$ 411.741,53 para o exercício de 2024. Essa alocação de recursos reflete a decisão de estender a concessão a todos os servidores que ocupam o emprego público de Guarda Civil Municipal, evidenciando o compromisso da administração em valorizar e reconhecer os profissionais que desempenham um papel crucial na segurança e bem-estar da comunidade local. A destinação desse montante específico ressalta a importância atribuída à equidade na distribuição de benefícios, buscando assegurar que todos os membros da Guarda Civil Municipal se beneficiem dessa iniciativa, fortalecendo, assim, a coesão e o engajamento dentro da corporação

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
*Presidente CJR/Relator*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Membro

## COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
Membro

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G992-67WY-N35J-03U4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G99267WYN35J03U4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G992-67WY-N35J-03U4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G992-67WY-N35J-03U4